



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Termo de Referência

Processo nº 50606.000325/2026-99

1- DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação do Serviço Autônomo de Água e esgoto-SAAE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.278.690/0001-40, de forma contínua, para fornecimento dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para a Unidade Local de Passos/MG.

2- DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica pela necessidade do fornecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzido nas dependências da Unidade Local de Passos/MG, atendendo, assim as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional do DNIT.

3- DA MODALIDADE DE CONTRAÇÃO

3.1. Devido ao fato do Serviço Autônomo de Água e esgoto-SAAE, ser a única prestadora do serviço objeto desta contratação, consoante disposto na Lei 439/1960, da Prefeitura Municipal de Passos/MG, configura-se a inviabilidade de competição, restando assim, inexigível a realização de licitação, consoante disposto no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

4- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A Contratada fornecerá água potável nas instalações da Unidade Local de Passos, situada na Rua Caxambu, nº 1073, Bairro Muarama.

4.2. A Contratada promoverá a recepção e tratamento de todo esgoto produzido e lançado por aquela Unidade.

4.3. As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

4.4. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior.

4.4.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

4.5. A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo, a fim de aferir o volume de água fornecido no período de referência.

4.6. Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de volume serão instalados de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço.

4.6.1. A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.7. O consumo de água, expresso em metros cúbicos, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

4.8. Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de água e proceder o faturamento, em intervalos de aproximadamente de 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário que é posto à disposição do contratante.

4.9. A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da Unidade de Governador Valadares, devendo constar as retenções tributárias previstas em lei.

4.10. Na fatura de água, a empresa contratada deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do hidrômetro, o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

5- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Caberá à Unidade manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora;

5.2. Responsabilizar-se por danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade consumidora;

5.3. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema hidráulico da contratada, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência das instalações hidráulicas da unidade consumidora;

5.4. Responsabilizar-se, na qualidade de depositário a título gratuito, pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento salvo os representantes da contratada, devidamente credenciados para tal;

5.5. Permitir, a qualquer tempo, que representantes da contratada tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, em especial à medição, para proceder as inspeções e coletas de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos de medição ou das instalações hidráulicas diretamente ligadas ao sistema;

5.6. Permitir o imediato desligamento do abastecimento de água à sua unidade consumidora para que a contratada possa fazer as inspeções e correções cabíveis, em caso de indícios de medição irregular da água fornecida;

5.7. Utilizar de modo adequado os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, colaborando com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

5.8. Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todos e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

5.9. Atestar a execução do objeto do contrato por meio do fiscal do contrato;

5.10. Levar ao conhecimento do poder público e da empresa contratada as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado, bem como comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela empresa contratada;

5.11. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com os valores expressos nas Notas Fiscais/Faturas emitidas.

6-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Caberá a Contratada:

6.1.1. fornecer água potável e fazer a coleta de esgoto sanitário, respeitando as condições técnicas

satisfatórias, a legislação federal do serviço público de recursos hídricos e as normas emanadas do órgão regulador do setor de recursos hídricos, a Agência Nacional de Águas – ANA, as quais prevalecerão na solução de casos omissos ou em eventuais divergências.

6.1.2. assegurar durante o abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário a continuidade de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior.

6.1.3. responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos de medição (hidrômetros), salvo nos casos em que a legislação prevê de forma diferente, e que será feita em locais apropriados, disponibilizados pelo contratante.

6.1.3.1. Os equipamentos de proteção e demais instalações da unidade consumidora, indispensável ao recebimento dos equipamentos de medição, são de integral responsabilidade do contratante.

6.1.4. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante.

6.1.5. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

6.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa Contratada, a execução do serviço estará sujeita a ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelos fiscais designados pela Administração, obrigando-se a Contratada a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados.

7.2. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada.

7.3. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelos fiscais previamente designados pela Unidade.

7.4. Ao Fiscal do contrato compete:

7.4.1. acompanhar o bom andamento dos serviços de abastecimento de água e recepção de esgoto;

7.4.2. informar a Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;

7.4.3. assegurar-se de que as alterações de tarifas de água, aplicadas pela contratada, estão de acordo com a legislação vigente;

7.4.4. verificar se as informações constantes das faturas, emitidas pela contratada, estão dentro da normalidade, devendo atestá-las e encaminhá-las ao Setor competente para autorizar os pagamentos.

8- DA VIGÊNCIA

8.1. A contratação será por tempo indeterminado, conforme faculta a Orientação Normativa da AGU, nº 36/2011.

9- DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor da contratação foi estimado em R\$1500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando o histórico de consumo da Unidade Local de Passos/MG.

10- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado na rede bancária credenciada até o vencimento da respectiva fatura.

10.2. Para o cálculo das faturas deverá ser observada a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Órgão Regulador, bem como cláusulas constantes em contrato.- Para fins de faturamento, o consumo de água será

o efetivamente medido nos hidrômetros durante o período de abastecimento.

10.3. A fatura deverá ser entregue no prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data do vencimento.

10.4. Considera-se como de efetivo pagamento o dia da entrega da O.B. na Unidade Bancária.

10.5. O não pagamento da fatura até a data de vencimento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará a contratante às multas e juros de mora previstos nas normas legais e regulamentares aplicadas à matéria ou, em caso de não haver normativo específico.

11- DO REAJUSTE DAS TARIFAS

11.1. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela Contratada obedecerão a critérios e periodicidade definidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

12- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação dos serviços de abastecimento de água a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação:

Gestão/Unidade: 393031

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 173905

Elemento de Despesa: 339039

14- DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

14.1. A presente contratação está alinhada com o planejamento estratégico e a proposta orçamentária da Superintendência Regional de Minas Gerais.

15- DAS ASSINATURAS

15.1. Declaro que sou responsável pela elaboração deste Termo de Referência, estando este adequado ao que dispõe a Lei 14.133/2021.

Aparecida Conceição Alvarenga
Serviço de Recursos Logísticos e Informática



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Conceição Alvarenga, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 22/01/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23645448** e o código CRC **7B55E517**.



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Líder 197
CEP 31.270-480
Belo Horizonte/MG |